



**ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS/ES**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4025/2026

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico gabriela.marques@neofacilidades.com.br e juridico@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu representante legal ao final subscrito, para apresentar suas necessárias e tempestivas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, o que faz com esteio nas razões de fato e direito a seguir alinhadas:



I - DOS FATOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SÃO

MATEUS/ES promoveu o Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018, COMPREENDENDO A EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, CONTROLE DE CARGAS E RECARGAS DE CRÉDITOS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO APTOS AO RECEBIMENTO DOS CARTÕES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA..”

Concluída a etapa competitiva de lances, a empresa NEO sagrou-se vencedora do certame, ofertando a taxa administrativa de **-10%**, proposta esta considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, devidamente aceita pela pregoeira, que declarou a empresa habilitada e vencedora.

Inconformada com o resultado, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo. A Recorrente insurge-se contra a habilitação técnica da NEO sob o argumento central de que as Certidões de Registro de Atestado de Capacidade Técnica emitidas pelo Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA/SP, apresentadas para acompanhar determinados atestados da Recorrida, encontravam-se com seus respectivos prazos de validade expirados na data da apresentação dos documentos de habilitação.

Com efeito, a Recorrente identifica quatro certidões referentes aos atestados emitidos pelos Municípios de Cordeirópolis/SP e Tambaú/SP, apontando que seus prazos de validade haviam expirado anteriormente a 03/08/2026.



A partir desse fato, contudo, extrai conclusão juridicamente equivocada, pois sustenta que o vencimento das certidões implicaria perda da validade dos próprios Registros de Comprovação de Aptidão – RCA, de modo que a NEO não teria comprovado a exigência prevista no item 7.25.5 do Termo de Referência.

Subsidiariamente, procura afastar a possibilidade de diligência e, ainda, questiona a compatibilidade material dos serviços constantes dos atestados apresentados com o objeto licitado.

As conclusões recursais não procedem.

A controvérsia exige distinguir dois institutos que o recurso trata como se fossem um só, o Registro de Comprovação de Aptidão – RCA e a certidão expedida pelo Conselho para comprovar esse registro.

É precisamente essa distinção que afasta a pretendida inabilitação.

II - DAS RAZÕES

II.1 - O VENCIMENTO DA CERTIDÃO NÃO EXTINGUE O REGISTRO DO ATESTADO PERANTE O CRA

A insurgência da Recorrente parte de uma premissa juridicamente equivocada ao equiparar o vencimento da **Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica** à perda de validade do próprio **Registro de Comprovação de Aptidão – RCA**.

São institutos distintos e produzem efeitos distintos.

O item 7.25.5 do Termo de Referência estabelece, de forma objetiva, que:

“Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho de Administração do Estado.”



A exigência editalícia, portanto, recai sobre uma condição material específica, o que significa que **o atestado deve estar registrado perante o Conselho Regional de Administração competente.**

Não há, contudo, previsão no instrumento convocatório de que esse registro deva ser renovado semestralmente, tampouco de que o vencimento da certidão utilizada para comprová-lo produza o efeito de extinguir o RCA já constituído.

E não poderia ser diferente.

O próprio regime normativo¹ do Sistema CFA/CRA's distingue claramente o registro da certidão que o comprova. O RCA integra o acervo técnico da pessoa jurídica e constitui o ato mediante o qual o Conselho reconhece e registra determinada experiência técnica. Já a certidão é o documento expedido pelo Conselho para demonstrar perante terceiros a existência daquele registro:

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 643, DE 13 DE MARÇO DE 2024

(...)

5. Registro de Comprovação de Aptidão – RCA

(...)

5.4 Certidões de RCA e de AT (Acervo Técnico) – ANEXOS X e XI

a) a Certidão de RCA refere-se a um único Registro de Comprovação de Aptidão ou Atestado de Capacidade Técnica, enquanto que a Certidão de AT (Acervo Técnico) relaciona todos os registros (RCA) que compõem o Acervo Técnico do interessado - pessoa física ou jurídica;

O registro é a situação jurídica, já a certidão é apenas o instrumento documental destinado a comprová-la.

Essa distinção é particularmente relevante porque a regulamentação² do Conselho Federal de Administração estabelece que o RCA de pessoa jurídica não possui prazo de validade, ao passo que as respectivas certidões possuem prazo determinado:

¹ <https://documentos.cfa.org.br/?c=documento&a=show&id=930>

² Vide item 1.



RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 643, DE 13 DE MARÇO DE 2024

(...)

5. Registro de Comprovação de Aptidão – RCA

(...)

5.2 RCA de Pessoa Jurídica (ANEXO VII)

(...)

g) o RCA de Pessoa Jurídica não tem prazo de validade.

Logo, não existe identidade jurídica entre “certidão vencida” e “registro inexistente” ou “registro vencido”.

É exatamente esse equívoco que permeia o recurso da O² PLUS.

A Recorrente afirma que, por estarem vencidas as certidões apresentadas, inexistiria “prova de registro atual e vigente dos atestados perante o Conselho de Administração”. Todavia, os próprios documentos constantes dos autos demonstram precisamente o contrário, pois os registros foram efetivamente constituídos antes da abertura do certame e possuem identificação própria perante o CRA.

A Certidão de Registro de Atestado nº 000009/2026, por exemplo, relativa aos serviços prestados ao Município de Cordeirópolis/SP, informa expressamente que o atestado da NEO “encontra-se registrado” perante o CRA/SP, por meio do RCA nº 4620/2023, de 28 de agosto de 2023.

Portanto, o fato juridicamente relevante é objetivo: o RCA nº 4620/2023 já existia desde agosto de 2023.

A certidão que posteriormente foi emitida em 07/01/2026 possuía validade até 07/07/2026. O que se encerrou nessa última data foi somente a eficácia temporal daquele instrumento certificador, **e não a existência do registro constituído quase três anos antes.**



Situação idêntica ocorre com os atestados emitidos pelo Município de Tambaú/SP.

O documento referente ao Contrato nº 18/2018 foi registrado pelo CRA/SP sob o RCA nº 5227/2025, em 09/10/2025.

Já o atestado referente ao Contrato nº 30/2023 foi registrado sob o RCA nº 5228/2025, em 21/10/2025.

Assim, não se está diante de documentos que jamais tenham sido submetidos ao Conselho competente ou de experiência técnica cuja existência somente tenha surgido depois da licitação. Pelo contrário, a documentação juntada demonstra que os atestados ingressaram regularmente no acervo técnico da NEO em momento muito anterior à sessão pública realizada em 03/08/2026.

A tese recursal, portanto, confunde a validade temporal da certidão com a própria permanência do ato de registro.

Essa conclusão conduziria a uma consequência manifestamente incompatível com a natureza do RCA, pois a cada seis meses, simplesmente pelo vencimento de uma certidão, todo o acervo técnico da empresa deixaria de existir e precisaria ser novamente constituído perante o Conselho.

Evidentemente não é isso que ocorre.

A expedição de uma nova certidão não constitui novo atestado, não cria nova experiência, não promove novo registro e não altera a data originária do RCA. Apenas atualiza a prova documental de uma situação jurídica que permanece existente no cadastro do Conselho.

Há, portanto, uma diferença substancial entre duas hipóteses que não podem ser confundidas.



Seria juridicamente problemática a tentativa de uma licitante de, após a abertura do certame, registrar pela primeira vez um atestado que não integrava seu acervo técnico na data exigida.

Não é essa a situação da NEO.

Aqui, os registros já estavam constituídos. O que se discute é apenas a atualidade da certidão que os comprova.

Desse modo, a questão suscitada pela Recorrente possui natureza estritamente documental e não alcança a substância da qualificação técnica comprovada pela NEO.

O próprio recurso, involuntariamente, confirma essa conclusão, pois identifica os números dos respectivos RCAs, as datas em que foram constituídos e as certidões que posteriormente lhes deram publicidade.

Logo, não é possível sustentar simultaneamente que os atestados possuem RCA devidamente identificado e constituído perante o CRA e que, pelo simples vencimento da certidão, deixaram de estar registrados.

Uma coisa não decorre da outra.

O item 7.25.5 exige registro do atestado.

E os documentos apresentados demonstram que os atestados foram registrados.

A eventual necessidade de emissão de certidão atualizada pode justificar, quando muito, a confirmação dessa situação perante o Conselho competente, jamais a conclusão automática de que a qualificação técnica deixou de existir.

A interpretação defendida pela O² PLUS acaba por conferir à forma documental peso superior à própria realidade material que o edital pretende verificar.



A finalidade da exigência de registro perante o CRA é conferir autenticidade, rastreabilidade e segurança quanto à experiência técnica apresentada pelo licitante. Essa finalidade permanece integralmente atendida quando o próprio Conselho confirma que determinado atestado ingressou em seu acervo técnico mediante RCA constituído anteriormente ao certame.

Por essa razão, a correta conclusão não é a de que a NEO deixou de cumprir o item 7.25.5.

A conclusão juridicamente adequada é exatamente a de que os atestados apresentados já estavam devidamente registrados perante o Conselho competente, e o que se encontrava vencido era apenas o documento destinado a certificar, em determinado intervalo temporal, a existência desses registros.

Consequentemente, não há ausência da condição material de habilitação, mas, quando muito, necessidade de atualização ou confirmação de sua prova documental, circunstância que deve ser solucionada segundo as regras de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento convocatório, como será demonstrado no tópico subsequente.

II.2 - DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA PARA CONFIRMAÇÃO DE CONDIÇÃO MATERIAL PREEXISTENTE – ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021 E ITEM 7.15.1 DO EDITAL

Reconhecida a distinção acima, também perde sustentação a alegação de que a Administração estaria impedida de promover diligência.

A NEO não pretende registrar agora, após a abertura da licitação, atestados que não se encontravam registrados quando apresentou sua documentação. Se assim fosse, tratar-se-ia efetivamente de criação superveniente de condição de habilitação, hipótese distinta da presente.



O que se pretende é apenas permitir que a Administração confirme a permanência de registros constituídos anteriormente à abertura do certame, mediante consulta ao Conselho competente e/ou apresentação das certidões atualmente expedidas.

A própria Lei nº 14.133/2021 resolve a questão.

Seu art. 64 admite expressamente diligência destinada à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

E, significativamente, o edital reproduziu essa mesma disciplina. O item 7.15 dispõe que, após a entrega dos documentos de habilitação, é admitida diligência para:

“7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.”

É precisamente a situação dos autos.

O fato que se pretende comprovar é objetivo e anterior à licitação, pois os atestados da NEO já haviam sido registrados perante o Conselho Regional de Administração antes de 03/08/2026.

A eventual certidão expedida agora não criará novo RCA, não modificará o conteúdo dos atestados, não acrescentará experiência posteriormente adquirida e tampouco constituirá capacidade técnica inexistente no momento próprio.

Terá função exclusivamente declaratória, isto é, confirmará situação jurídica formada anteriormente à sessão pública.

A distinção entre a data do documento comprobatório e a data do fato por ele comprovado é exatamente aquela consagrada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues.



Naquela oportunidade, o TCU firmou o entendimento de que a vedação à inclusão de documento novo prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança documento ausente destinado a comprovar condição já atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, hipótese em que o documento deve ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira,
OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

O Tribunal foi além ao esclarecer que a vedação deve alcançar aquilo de que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não impedindo a juntada posterior de documento destinado a demonstrar condição já existente naquele momento.

Mais recentemente, o próprio TCU voltou a reproduzir a orientação do Acórdão nº 1.211/2021 no Acórdão nº 409/2026-Plenário, reafirmando a possibilidade de diligência quando se trate da demonstração de condição existente à época própria.

Não se trata, portanto, de flexibilizar o edital em favor da Recorrida.

Trata-se de aplicar exatamente a hipótese de diligência prevista no próprio instrumento convocatório e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Aliás, o edital contém disposição ainda mais específica em seu item 7.12, o qual estabelece expressamente que a verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Assim, caso subsista qualquer dúvida acerca da manutenção dos RCAs integrantes do acervo técnico da NEO, a providência adequada não é sua automática inabilitação.

É perfeitamente possível e juridicamente recomendável que a própria Administração consulte o Conselho Regional de Administração competente ou intime a NEO



para apresentar as certidões atualizadas correspondentes, verificando se os mesmos RCAs constituídos antes da abertura da sessão permanecem integrantes de seu acervo técnico.

Importante ressaltar que não se pretende invocar a hipótese do item 7.15.2 do edital, relativa à simples atualização de documentos que venceram depois da abertura das propostas.

A situação enquadra-se no item 7.15.1. A diligência destina-se a comprovar um fato preexistente (o registro dos atestados) e não a constituir posteriormente requisito que a empresa não possuía.

Essa é a correta qualificação jurídica da situação.

Diante desse cenário, a diligência não representa concessão de nova oportunidade para que a NEO constitua requisito de habilitação inexistente, mas simples instrumento de confirmação de situação jurídica já consolidada antes da sessão pública.

Assim, diante da expressa autorização contida no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.15.1 do edital, a providência juridicamente adequada é a realização da diligência para confirmação dessa condição, e não a inabilitação automática da Recorrida por deficiência meramente formal da prova documental.

II.3 - DO ATESTADO DE PARANÃ/TO E DA EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DIRETAMENTE RELACIONADA À SISTEMÁTICA DO OBJETO LICITADO

Além dos atestados questionados pela Recorrente, deve ser especialmente considerado o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Paranã/TO, igualmente apresentado pela NEO.

O documento comprova a execução de objeto extremamente próximo da sistemática operacional exigida no presente certame.

A Prefeitura de Paranã/TO atesta que a NEO executou contrato para:



“operação de sistema de cartões para aquisição de gêneros alimentícios em geral”, mediante sistema próprio via WEB e utilização de rede de lojas e supermercados credenciados, proporcionando à Administração gestão e controle das informações.

E há circunstância ainda mais relevante.

O atestado não se limita a contrato empresarial ou à gestão de frota.

Ele abrange os Contratos nº 056/2025, 065/2025 e 25/2025 firmados com o Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social de Paranã/TO.

O próprio documento informa, ainda, a existência de rede credenciada de lojas e supermercados destinada ao atendimento, entre outros, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Portanto, mesmo sob a ótica extremamente restritiva defendida pela Recorrente, que procura diferenciar os atestados anteriores em razão do segmento econômico dos estabelecimentos credenciados, a experiência de Paranã/TO evidencia que a NEO possui atuação concreta em modelo de contratação envolvendo **administração de benefícios; operação mediante cartões; utilização de sistema informatizado; disponibilização e controle de créditos; rede credenciada de estabelecimentos comerciais; e atendimento a demandas da Administração Pública, inclusive da assistência social.**

Trata-se justamente do núcleo técnico-operacional da presente contratação.

Caso a Administração entenda necessária confirmação específica de seu registro perante o Conselho Regional de Administração, a solução é, novamente, a diligência prevista no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.15.1 do edital, destinada a verificar a condição preexistente do documento e de seu respectivo registro.



Especialmente porque o atestado em si já foi apresentado, não se cogitando de produção posterior de experiência ou criação superveniente de capacidade técnica.

A diligência, nesse contexto, limitar-se-á à verificação do registro já existente perante a entidade profissional competente.

II.4. - DA IMPROCEDÊNCIA DA TESE SUBSIDIÁRIA DE INCOMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS

Também não merece prosperar o argumento subsidiário segundo o qual os atestados de Cordeirópolis/SP e Tambaú/SP seriam incompatíveis com o objeto da contratação por se referirem à gestão de abastecimento e manutenção de veículos.

A Recorrente sustenta que nenhum desses contratos teria por objeto a administração de benefício socioassistencial destinado a famílias em situação de vulnerabilidade e procura transformar essa circunstância em requisito de qualificação técnica.

O problema dessa argumentação é simples, **não foi isso que o edital exigiu.**

O próprio Termo de Referência estabeleceu, previamente e de maneira objetiva, aquilo que a Administração consideraria serviço compatível:

“7.25.2 Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com disponibilização de créditos e utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais.”

Não consta dessa definição qualquer exigência de experiência anterior com benefícios habitacionais; famílias em vulnerabilidade social; programas assistenciais específicos; aquisição de materiais de construção; ou determinada categoria de estabelecimento comercial.



A Administração optou por aferir a experiência a partir da **tecnologia e do modelo operacional envolvidos na execução**, e não segundo a espécie de produto adquirido pelo usuário final.

E isso é perfeitamente compreensível.

Sob a perspectiva técnica, **a atividade relevante consiste na administração e gerenciamento de créditos por meio de sistema informatizado**, operacionalização de cartões ou mecanismos equivalentes, manutenção de rede credenciada, controle das transações e gestão das informações.

Se o crédito é utilizado para aquisição de combustível, manutenção, gêneros alimentícios ou materiais de construção, altera-se essencialmente **o segmento da rede credenciada, mas não desaparece a experiência da empresa na estrutura tecnológica e administrativa que o edital expressamente escolheu aferir**.

Aceitar a tese da O² PLUS equivaleria a inserir, após a disputa, requisito de qualificação técnica que simplesmente não consta do edital: experiência anterior específica em programas de assistência social voltados à aquisição de materiais de construção.

Além de inexistente no instrumento convocatório, tal interpretação contrariaria a própria opção administrativa refletida no item 7.25.2.

Em síntese, a tese subsidiária da Recorrente parte de uma leitura artificialmente restritiva do objeto licitado. O que o Edital exige não é experiência anterior específica com “material de construção” ou com determinado programa socioassistencial, mas capacidade para executar a solução de administração e gerenciamento de créditos por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, sistema informatizado e rede credenciada de estabelecimentos.

É exatamente esse núcleo operacional que consta do objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2026, o qual compreende a emissão e fornecimento de cartões, a disponibilização de sistema de gestão de cargas e recargas de créditos, a manutenção de rede credenciada e o suporte técnico e operacional. E é justamente essa mesma estrutura de



gerenciamento, operacionalização por cartão ou sistema eletrônico e utilização de rede credenciada que se encontra comprovada pelos atestados apresentados pela NEO, ainda que em segmentos econômicos distintos. A especialidade do produto adquirido na ponta não descaracteriza a similitude do serviço de gerenciamento exigido pelo edital, ao contrário, confirma que a experiência técnica relevante está na administração do sistema, dos créditos e da rede credenciada, que é precisamente o objeto central da contratação.

E, de todo modo, o argumento perde ainda mais força diante do atestado de Paranã/TO, pois esse documento demonstra experiência da NEO na administração de sistema de cartões e rede credenciada relacionada, inclusive, ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, circunstância que aproxima ainda mais a experiência comprovada da finalidade do presente objeto.

A Recorrente não pode substituir o critério objetivo escolhido pela Administração por outro, mais restritivo, apenas porque este último lhe seria conveniente após o encerramento da disputa.

II.5. - DA NECESSIDADE DE PRESTIGIAR O SANEAMENTO E A FINALIDADE DA LICITAÇÃO, SEM QUALQUER VIOLAÇÃO À ISONOMIA

A diligência ora defendida não concede qualquer vantagem competitiva à NEO.

A empresa não poderá alterar sua proposta, substituir a experiência apresentada, obter posteriormente capacidade técnica inexistente ou registrar retroativamente serviços que não integravam seu acervo.

A única questão a ser confirmada é se os atestados **já registrados anteriormente à sessão pública permanecem integrantes do acervo técnico da empresa.**

Por isso, não há falar em violação à vinculação ao edital ou à isonomia.



Pelo contrário, a inabilitação de licitante que efetivamente detém a qualificação exigida, unicamente porque a via da certidão apresentada para comprovar registro permanente estava com o prazo documental expirado, sem antes verificar a subsistência do próprio registro perante a entidade competente, representaria solução incompatível com o modelo de saneamento instituído pela Lei nº 14.133/2021.

O próprio edital determina que, na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

E suas disposições gerais são ainda mais expressivas ao determinar que o desatendimento de exigências formais não essenciais **não importará o afastamento do licitante quando for possível o aproveitamento do ato**, preservados a isonomia e o interesse público.

É exatamente essa racionalidade que orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

No Acórdão nº 1.211/2021-Plenário acima mencionado, o TCU advertiu que a interpretação das regras do edital deve estar voltada à finalidade da licitação, evitando-se formalismos excessivos quando a condição material já era atendida pelo licitante.

Não se defende, portanto, a flexibilização arbitrária das regras do certame.

Defende-se o cumprimento do edital **em sua integralidade**, tanto do item 7.25.5, que exige o registro dos atestados, quanto dos itens 7.12, 7.15.1, 7.16 e 11.8, que disciplinam a diligência, o saneamento documental e o aproveitamento dos atos.

A vinculação ao instrumento convocatório vale para todas as suas disposições, e não apenas para aquela que, isoladamente, interessa à tese recursal.

III - DOS PEDIDOS



Ante ao exposto, requer que a presente contrarrazões sejam recebidas e que o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA** seja julgado **IMPROCEDENTE** em todos os seus termos, dando-se continuidade a adjudicação e assinatura do contrato a ser firmado entre o órgão contratante e a empresa arrematante. Caso a Administração entenda necessária confirmação adicional, que seja promovida **DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.12 e 7.15.1 do edital, mediante intimação e concessão de prazo à NEO para apresentação das certidões atualmente expedidas, exclusivamente para comprovar a subsistência e regularidade dos RCAs constituídos anteriormente à sessão pública;

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 11 de agosto de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Gabriela Kauane Zanardo Marques

OAB/SP 430.650

7º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

“NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.”

CNPJ nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, Sala 1803 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016 (“Sociedade”); e

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua Guapuruvu, nº 229, Sala nº 32, 2º andar, do Condomínio Edifício MMA2, Loteamento Alphaville Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-322, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, constituída por instrumento particular também datado de 20 de maio de 2026, em processo de registro perante a JUCESP (cujo ato constitutivo será protocolado simultaneamente a este instrumento) e demais órgãos públicos aplicáveis;

resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O único sócio, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, consigna que o capital social da Sociedade foi aumentado, nos termos da Ata de Reunião de Sócios datada de 26 de dezembro de 2025, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 37.868/26-3, para **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

Ato contínuo, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, confere à **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, para fins de integralização de seu capital social, a totalidade das 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, de sua exclusiva titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do instrumento de constituição da **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, também datado de 20 de

maio de 2026, cujo ato constitutivo será arquivado conjuntamente com o presente instrumento perante a JUCESP, retirando-se, em consequência, do quadro societário da Sociedade.

Em razão da conferência acima, a **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.** ingressa no quadro societário da Sociedade como sua única sócia.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), para R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, um aumento, portanto, no valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, por meio da capitalização da reserva de lucros da Sociedade, conforme valores disponíveis no balancete intermediário aprovado e especialmente levantado para esse fim.

Como resultado das deliberações acima, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª.: - O capital social da Sociedade é de R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.”

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração da denominação social da Sociedade, para **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 1ª.: - A Sociedade Empresarial Limitada funcionará sob o nome empresarial NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (“Sociedade”).”

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades de **instituição de pagamento, nas modalidades EME, EIPP e Credenciadora**, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 3ª.: - A Sociedade terá por objeto social:

- a) *exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;*
- b) *exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
 - i. *disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
 - ii. *executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
 - iii. *gerir conta de pagamento;*
 - iv. *emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;*
 - v. *executar remessa de fundos; e*
 - vi. *converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;*
- c) *atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e*
- d) *exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.”.*

DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORES

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a alteração das regras aplicáveis à administração da Sociedade, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a eleição e reeleição dos seguintes Diretores:

- i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014, reeleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade;
- ii) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- iii) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª.: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro: - Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (i) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**;

- (ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

Parágrafo Quarto: - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

Parágrafo Quinto: - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: - São Diretores da Sociedade:

- a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
- b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo Sétimo: - Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.”

DA CRIAÇÃO DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a criação da Ouvidoria da Sociedade, com inclusão, no Contrato Social da Sociedade, da CLÁUSULA SÉTIMA (e consequente renumeração das cláusulas subsequentes), que vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula 7ª.: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto. – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas

inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. – *O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

Parágrafo Sétimo. – *Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.*

Parágrafo Oitavo. – *O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

Parágrafo Nono. – *O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

- (i) Ter reputação ilibada;*
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;*
- (iii) Formação em curso de nível superior;*
- (iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;*
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e*
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.*

Parágrafo Décimo. – *O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;*
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;*
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;*
- (iv) Em razão de demissão; e*
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.*

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.”

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, aprova a aplicação supletiva da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”) ao Contrato Social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA NONA do Contrato Social da Sociedade vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula 9ª: - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Face as modificações havidas, a única sócia delibera consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ nº 25.165.749/0001-10

NIRE nº 35601453386

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAL E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª: - A **Sociedade Empresarial Limitada** funcionará sob o nome empresarial **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** ("Sociedade").

Parágrafo Único: - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Cláusula 2ª: - A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª: - A Sociedade terá por objeto social:

- a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;
- b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
 - vii. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
 - viii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
 - ix. gerir conta de pagamento;
 - x. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
 - xi. executar remessa de fundos; e
 - xii. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;

- c) atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e
- d) exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: - O capital social da Sociedade é de R\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro: - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora, nem gravadas em ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo celebrados entre eles.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª.: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro: - Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (ii) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**;
- (ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

Parágrafo Terceiro: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

Parágrafo Quarto: - A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

Parágrafo Quinto: - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Sexto: - São Diretores da Sociedade:

- a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
- b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
- c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado

na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Parágrafo Sétimo: - Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 6ª: - A políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria em observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

CAPÍTULO IV OUVIDORIA

Cláusula 7ª: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto. – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo. – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Oitavo. – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono. – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) Ter reputação ilibada;
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) Formação em curso de nível superior;

- (iv) Ampla conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) Em razão de demissão; e
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO V

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 8ª. – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados,

sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 9ª: - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 11ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, a sócia e os diretores eleitos assinam eletronicamente a presente alteração do contrato social, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais.

Barueri/SP, 20 de maio de 2026.

Sócio retirante:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:02:54 -03:00



JOÃO LUIS DE CASTRO

Sócia ingressante:

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.

Por meio do seu representante legal da sociedade em constituição, JOÃO LUIS DE CASTRO

Diretores nomeados:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:03:10 -03:00

JOÃO LUIS DE CASTRO



RODRIGO RIBEIRO MARINHO

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO RIBEIRO MARINHO
CPF: ***.163.828-**
Data: 26/05/2026 12:04:02 -03:00



LUCAS DA SILVA

Assinado eletronicamente por:
Lucas da Silva
CPF: ***.171.168-**
Data: 26/05/2026 11:59:51 -03:00





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA

João Luis de Castro - Representante Legal

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803

Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

(11) 3631-7730

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFC4-5E24-8A7F-7748> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFC4-5E24-8A7F-7748



Hash do Documento

41285F45DEC27A126DC5AA665CF4961835D7F48BFCDE5C84764D92A00E9668CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro (Signatário) - em 23/06/2026 11:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.22

AC: AC OAB G3





SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, **SUBSTALEÇO**, com reserva de poderes, a outorga a mim conferida por, **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, em favor de **VICTOR ACAYABA GOES**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 529.500; **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 430.650; **VITOR BATISTA MARTINELLE**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 444.327 e **NAIARA CAROLINA SANTOS CAOVILO**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 476.801.

Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicium e ad judicium et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rodrigo Ribeiro Marinho - Procurador

www.neofacilidades.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/405F-8ECB-CA3F-735E> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 405F-8ECB-CA3F-735E



Hash do Documento

2CF1AB323E016672F6DD33ACDDD7ABE30F88023DF6C68C2B0C42898943E5832C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☒ Rodrigo Ribeiro Marinho (Signatário) - em 23/06/2026 12:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.27

AC: AC OAB G3





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS/SP**, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, por meio deste documento, vem atestar para os devidos fins, que a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, devidamente instalada na Alameda Rio Negro, nº 503 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP e Cep: 06454-000, telefone de contato (11) 3631-7730, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual nº 206.447.728.118, fornece/forneceu o serviço a seguir:

Processo: 612/2017	Licitação: 007/2017
Contrato nº 010/2017	Vigência: 16/05/2017 a 15/05/2018
Valor anual do Contrato: R\$ 998.113,79	

Prorrogação: 1º Termo Aditivo 004/2018	Vigência: 25/04/2018 a 25/04/2019
Valor anual do Contrato: R\$ 998.113,79	

Prorrogação: 2º Termo Aditivo 029/2019	Vigência: 25/04/2019 a 25/04/2020
Valor anual do Contrato: R\$ 998.113,79	

Termo Aditamento de Valor: 003/2020	Início: 02/01/2020
Valor anual do Contrato: R\$ 998.113,79, COM AUMENTO DE (25%) R\$ 249.528,45, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$ 1.247.642,24	

Prorrogação: 03º Termo Aditivo 022/2020	Vigência: 25/04/2020 a 25/04/2021
Valor anual do Contrato: R\$ 1.247.642,24	

Prorrogação: 04º Termo Aditivo 028/2021	Vigência: 25/04/2021 a 25/04/2022
Valor anual do Contrato: R\$ 1.247.642,24	

Processo: nº 1458/2022	Pregão Presencial: 19/2022
Contrato nº 093/2022	Vigência: 11/05/2022 a 11/05/2023
Valor anual do Contrato: R\$ 2.365.264,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais)	

Prorrogação: 01º Termo Aditivo 067/2023	Vigência: 11/05/2023 a 11/05/2024
Valor anual do Contrato: R\$ 2.365.264,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais)	

Termo Aditamento de Valor: 012/2025	Início: 09/02/2024
Valor anual do Contrato: R\$ 2.365.264,00, COM AUMENTO DE (0,76%) R\$ 18.000,00, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$ 2.383.264,00	

SMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Endereço: Avenida da Saudade, 320 – Vila Barbosa, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3546-2231 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Termo Aditamento de Valor: 012/2025 Início: 09/02/2024

Valor anual do Contrato: R\$ 2.365.264,00, COM AUMENTO DE (2,54%) R\$ 60.000,00, TOTALIZANDO UM VALOR DE R\$ 2.443.264,00

Prorrogação: 02º Termo Aditivo 065/2024

Vigência: 11/05/2024 a 11/05/2025

Supressão: R\$ 460.572,00 (quatrocentos e sessenta mil quinhentos e setenta e dois) (18,85%)

Prorrogação: 02º Termo Aditivo 050/2025
(meses)

Vigência: 11/05/2025 a 11/08/2025 (3 meses)

Valor total: R\$ 551.605,61 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinco e sessenta e um centavos)

QUANTIDADE DE VEÍCULOS/FROTA: 131 (cento e trinta e um)

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, acessível pela internet, por meio de senha, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) e/ou cartão magnético ou microprocessado, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), disponibilizando relatórios de controle de despesas e demais ferramentas de gestão para toda a Frota Municipal, treinamento e formação dos gestores e fiscal administrativos responsáveis pelas operações do sistema, conforme especificações neste Edital.

CONSUMO COMBUSTÍVEL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
Óleo Diesel S500	4.166,66 litros	50.000 litros
Óleo Diesel S10	16.166,66 litros	200.000 litros
Gasolina Comum	9000 litros	108.000 litros
Etanol Hidratado	5.500 litros	66.000 litros

TREINAMENTO: A empresa contratante é responsável pelo treinamento e formação dos gestores e fiscais administrativos responsáveis pelas operações do sistema, conforme especificações neste Edital.

REDE CREDENCIADA ATENDIDA: 02 (dois) posto de combustível, na distância de 03 (três) km da Garagem Municipal da Prefeitura de Cordeirópolis-SP. Além de postos nas cidades com mais de 100.000 habitantes situados no Estado de São Paulo e nas principais rodovias.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A etiqueta ou tag com tecnologia de RFID/NFC, é instalada diretamente no veículo, sendo autodestrutiva quando retirada. Também aliado a isso, podemos destacar as questões benéficas da etiqueta ou tag com tecnologia de RFID/NFC em relação ao combate a atual pandemia de COVID-19 no qual vivemos, uma vez que a etiqueta ou tag

SMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Endereço: Avenida da Saudade, 320 – Vila Barbosa, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3546-2231 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

com tecnologia de RFID/NFC é muito mais higiênica, rápida e segura, tornando um precioso auxiliar das sociedades na luta contra a pandemia.

Atestamos ainda que os serviços foram ou estão sendo entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cordeirópolis/SP, 17 de novembro de 2025

MARINILDO
DONIZET
PROCOPIO:
26289070894

Assinado digitalmente por MARINILDO
DONIZET PROCOPIO 26289070894
DN: cn=MARINILDO DONIZET
PROCOPIO 26289070894, c=BR, o=
ICP-Brasil, ou=19116390000198, email
=nil.pmc@gmail.com
Data: 2025.11.18 13:44:49 -03'00'

Marinildo Donizet Procópio
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Endereço: Avenida da Saudade, 320 – Vila Barbosa, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3546-2231 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº: 000465/2026**

Certificamos que o atestado em 6 folha(s) fornecido em **22 de Agosto de 2023, 17 de novembro de 2025** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CRA-SP nº **022637** encontra(m)-se registrado(s) neste Conselho por meio do **RCA nº 4619/2023 de 28 de Agosto de 2023**, cujas atividades profissionais citadas no **Contrato nº 093/2022**, estão elencadas nas alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei nº 4.769/65. **Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.** Esta Certidão tem sua **autenticidade comprovada pelo código de autenticidade e QR code.** E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada eletronicamente por mim, **Administrador(a) FERNANDA MENEZES MUYLAERT**, CRA-SP nº **157705** Analista desta Autarquia.

Responsáveis técnicos:

158260; DANIELE GONCALVES GUISSI desde 16/09/2025;

Emissão: **SÃO PAULO, 11 de Agosto de 2026.**

Validade até: **11/02/2027**

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/>, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE:



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://servicosonline.crasp.gov.br/>, mediante número de controle a seguir:
14330ed3-ebfe-4adf-abe7-aef4b9401a3b



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Pedrocilio S Guedes, SN, Setor Central, Paranã - TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.108.698/0001-65, por meio deste documento, vem atestar para os devidos fins, que a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, devidamente instalada na Alameda Rio Negro, nº 503 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP e Cep: 06454-000, telefone de contato (11) 3631-7730, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual nº 206.447.728.118, fornece/forneceu o serviço a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões para aquisição de gêneros alimentícios em geral, operada através da utilização de sistema via WEB próprio da Contratada, compreendendo orçamento dos alimentos através da rede de lojas e supermercados credenciados pela Contratada para atender o Fundo Municipal de Saúde de Paranã/TO propiciando a Contratante gestão e controle das informações, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

Licitação: 002/2025

Contrato nº 056/2025 / 065/2025 / 25/2025 (Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social de Paranã)

Vigência: 10/04/2025 a 10/04/2026

Valor anual do Contrato: R\$ 1.412.601,58 (valor total)

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ

- Aquisição dos gêneros alimentícios para subsidiar os trabalhos administrativos do Destacamento da Polícia Militar de Paranã, em acordo com o TERMO DE CONVÊNIO Nº018/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranã e a Polícia Militar do Estado do Tocantins.
- Aquisição dos gêneros alimentícios para subsidiar os trabalhos administrativos do Conselho Tutelar de Paranã para o bom atendimento ao público, conforme recomendação do Ministério Público.
- Aquisição de gêneros alimentícios para a realização da confraternização dos 970 servidores municipais que acontecerá na segunda semana de dezembro de 2025, onde será fornecido um delicioso almoço para todos os servidores municipais e seus familiares, como forma de aproximar os colegas, criando vínculos profissionais de setores diferentes.
- Aquisição gêneros alimentícios para subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura na manutenção preventiva e corretiva e construção de pontes na zona rural do município de Paranã, bem como manutenção da iluminação pública nos distritos do Bom Jesus da Palma e Campo Alegre.
- Aquisição de gêneros alimentícios para subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e Rural na manutenção das estradas vicinais do município de Paranã durante todo ano por meio do programa Patrulha Rural.
- Aquisição dos gêneros alimentícios para serem usados na tradicional Festa do Dia das Mães Paranaenses que ocorrerá no dia 11 de maio de 2025, no Estádio Municipal Haroldão, com fornecimento de um jantar para mais de 4.000 (quatro) mil pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE

2.2. **Da Secretaria Municipal de Sa de:** A Secretaria Municipal de Sa de de Paran /TO visa assegurar a continuidade e a qualidade dos servi os de sa de prestados   popula  o, especialmente no Hospital Municipal e nas Unidades B sicas de Sa de (UBS). Para atingir esse objetivo,   fundamental garantir o fornecimento adequado de g neros aliment cios, essenciais para a nutri  o e o bem-estar dos pacientes e para o funcionamento eficiente das unidades de sa de. O Hospital Municipal de Paran  desempenha um papel essencial no atendimento   sa de da popula  o, tanto na  rea urbana quanto rural. Com 25 leitos cadastrados, a institui  o garante servi os de internaq o, atendimento ambulatorial e apoio  s a  es de sa de p blica. Para assegurar a efici ncia das atividades e proporcionar bem-estar aos pacientes, acompanhantes e servidores,   imprescind vel o fornecimento de refei  es adequadas. Abaixo, detalham-se as necessidades espec ficas:

- **Refei  es fornecidas no Hospital Municipal de Paran **

Diariamente, o hospital atende a diferentes p blicos, oferecendo refei  es em hor rios regulares, conforme especificado:

Caf  da manh , Atende aproximadamente 40 pessoas, incluindo servidores, pacientes internados e seus acompanhantes, garantindo energia necess ria para o in cio do dia.

Almo o: Em m dia, s o servidas 50 refei  es, distribuidas entre servidores, pacientes e acompanhantes. Esse n mero pode variar conforme a demanda por internaq es e a realiza  o de procedimentos m dicos.

Lanche da tarde, Cerca de 40 pessoas, abrangendo os mesmos grupos, recebem um lanche para garantir conforto e acolhimento.

Jantar, Para o per odo noturno,   oferecida sopa para pacientes e acompanhantes, enquanto os servidores contam com refei  es completas. Essa alimenta  o   fundamental para atender  s necessidades nutricionais de todos os envolvidos no atendimento hospitalar.

- **Campanhas e eventos de sa de p blica:**

Nos eventos anuais promovidos pela Secretaria de Sa de, como o **Outubro Rosa** e o **Novembro Azul**, a  es voltadas   conscientiza  o e preven  o de doen as mobilizam tanto servidores quanto a comunidade. Nessas ocasi es, o fornecimento de refei  es aos profissionais e ao p blico participante   essencial para apoiar a log stica das atividades e estimular a ades o da popula  o.

- **Temporada de praia – Barraca da Sa de:**

Durante a temporada de praia, a **Barraca da Sa de**   uma iniciativa importante para a seguran a e o bem-estar dos frequentadores, com servidores escalados para prestar servi os de sa de no local. Para manter o bom desempenho da equipe,   indispens vel o fornecimento de refei  es adequadas aos profissionais que atuam diariamente na estrutura.

Efici ncia nas a  es externas, Oferecer alimenta  o  s equipes que atuam na zona rural assegura melhores condi  es de trabalho, mesmo em situa  es adversas.

Ades o da comunidade em campanhas de sa de, Fornecer alimenta  o em eventos aumenta a participa  o popular, fortalecendo as pol ticas p blicas de sa de.

Manuten  o da sa de dos servidores, Profissionais bem alimentados desempenham melhor suas fun  es, resultando em servi os de maior qualidade para a popula  o.

Dessa forma, o fornecimento regular e planejado de refei  es   indispens vel para o funcionamento pleno das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal de Paran  e pela Secretaria de Sa de, fortalecendo o compromisso com a sa de p blica e o cuidado com a comunidade local.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL

ITENS PARA COMPOSI  O DE CESTAS B SICAS

300 cestas b�sicas	Entendem-se por benef�cios eventuais as provis�es suplementares e provis�rias que integram organicamente as garantias do Sistema �nico de Assist�ncia Social-SUAS e s�o prestadas aos cidad�os e �s fam�lias em virtude de nascimento, morte, situa��es de vulnerabilidade de tempor�ria e de calamidade p�blica. (Reda��o dada pela Lei n� 12.435, de 2011). A prioridade na concess�o dos Benef�cios Eventuais ser� para as fam�lias/indiv�duos que possuam crian�as, idosos, pessoas com defici�ncia, gestantes, mulheres v�timas de viol�ncia, nutrizes, pessoas em situa��o de rua, e os casos de situa��o de emerg�ncia e estado de calamidade p�blica.
TRABALHO SOCIAL COM FAM�LIAS DO PAIF-PROGRAMA DE ATEN��O INTEGRAL � FAM�LIA,	� um conjunto de procedimentos realizados com o intuito de contribuir para a conviv�ncia, reconhecimento de direitos e possibilidades de interven��o na vida social de uma fam�lia. Visa fortalecer a fam�lia e promover a inclus�o social, o encontro com fam�lias � uma etapa importante no PAIF, que busca estabelecer um relacionamento de confian�a e parceria com as fam�lias.
Lanches para reuni�es semanais ou quinzenais de acordo com a disponibilidade	Estimativa de pessoas no total por ano 600 pessoas

das famílias	
8 eventos coletivos, almoço e ou janta	Estimativas de participantes no total 2.500 pessoas por ano
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS É um serviço regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais resolução CNAS nº 109/ 2009, ofertado no Centro de Convivência e que complementa o trabalho técnico social com as famílias acompanhadas por meio do PAIF, de modo a garantir a segurança de acolhida e de convivência familiar e comunitária além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários, o SCFV possui uma meta de usuários inscritos e participantes das atividades grupais. Os grupos são organizados conforme faixas etárias da seguinte forma: ✓ Crianças de até 6 anos ✓ Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos ✓ Adolescente de 15 a 17 anos ✓ Jovens de 18 a 29 anos ✓ Adultos de 30 a 59 anos ✓ Pessoas idosas acima de 60 anos	
Lanches para encontros semanais para o público 06 a 17 anos-estimativa de pessoas 150	Total de lanches diversos para o ano de 2025 que contem 52 semanas, para atender 150 pessoas somam um total de 7.800 lanches.
Público de 18 a 59 anos- 60 pessoas	Total de lanches diversos para o ano de 2025 que contem 52 semanas, para atender 150 pessoas somam um total de 7.800 lanches.
Público a partir de 60 anos-110 pessoas, encontro mensal	Total de lanches =1.320 Total de almoço e ou janta=1.320 12 meses para atender 110 pessoas idosas
CRAS ITINERANTE	
	Café da manhã e almoço estimativa por ano, tendo em vista que essa modalidade será realizada no mínimo três vezes em cada localidade
Distrito de Campo Alegre	Café da manhã=240 pessoas Almoço=240 pessoas
Povoado Bom Jesus das Palmas	Café da manhã=200 pessoas Almoço=200 pessoas
Serrinha	Café da manhã=120 pessoas

	Almoço=120pessoas
Albino	Cafê da manhã=80 pessoas Almoço=80 pessoas
São Domingos	Almoço=80pessoas Almoço= 80 pessoas
Mocambo	Cafê da manhã=90 pessoas Almoço=90 pessoas
Prata/Mimoso	Cafê da manhã=110 Almoço= 110 pessoas
Ventura	Cafê da manhã=150 pessoas Almoço- 150 pessoas
Bois	Cafê da manhã=150 Almoço=150 pessoas
Construção	Cafê da manhã=240 pessoas Almoço=240 pessoas
Tigre	Cafê da manhã- 260 Almoço=260 pessoas
Porto Espírito Santo	Cafê da manhã=45 pessoas Almoço=45 pessoas
Santa Cruz	Cafê da manhã=80 Almoço= 80 pessoas
Lavoura Comunitária	Cafê da manhã=70 pessoas Almoço=70 pessoas
Fazenda Bela Vista	Cafê da manhã=90 pessoas Almoço=90 pessoas

PROJETO SOCIAL “SABOR DO BEM”

Promover a segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social através da distribuição de comidas prontas e nutritivas promovendo dignidade e bem-estar.

06 x ao ano	Meta atender no mínimo 500 pessoas durante o mês de execução, ao ano a meta é atender 3.000 pessoas(três mil marmitas prontas)
--------------------	---

Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social

12 reuniões	Lanche para os conselheiros total por ano 216
--------------------	---

Conferência municipal de Assistência Social

1 vez ao ano	Cafê da manhã- 120 Almoço- 120
---------------------	-----------------------------------

Confraternização dos aniversariantes dos trabalhadores da Assistência Social

02 vez ao ano 1º e 2º semestre	60 pessoas anual
---	------------------

Reunião com o público do Programa Bolsa Família

6 vezes	Cafê da manhã ou lanche da tarde estimativa de público anual 1500
----------------	---

REDE CREDENCIADA ATENDIDA:

Conforme edital: Lojas e supermercados credenciados pela contratada para atender à Prefeitura Municipal de Paranã/TO, e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

Atestamos ainda que os serviços foram ou estão sendo entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paraná/TO, 16 de março de 2026.

MARCIA CRISTINA
MARTINS PEREIRA DE
SOUZA:86934708172

Assinado de forma digital por
MARCIA CRISTINA MARTINS
PEREIRA DE SOUZA:86934708172
Dados: 2026.03.16 12:53:42 -03'00'

MARCIA CRISTINA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social de Paranã

DEBORAH
TEODORO
BESSA:02126
863131

DEBORAH
TEODORO
BESSA:0212686
3131
2025.001.21288

DEBORAH TEODORO BESSA
Fundo Municipal de Saúde

PHABIO AUGUSTUS
DA SILVA
MOREIRA:96785519
187

Assinado de forma
digital por PHABIO
AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Municipal de Paranã-TO
PREFEITURA MUNICIPAL



Conselho Regional de Administração de Tocantins

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Setor de Atendimento e Registro

Quadra 602 Norte Avenida Joaquim Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 06 - Bairro Plano Diretor Norte
- Palmas-TO - CEP 77006-700

Telefone: (63) 3215-1240 - www.crato.org.br

CERTIDÃO DE RCA - PJ Nº 25/2026/CRA-TO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente registrada neste Conselho Regional de Administração do Tocantins. **CERTIFICAMOS** ainda, que, referente ao Contrato e ao Atestado/Declaração de Capacidade Técnica emitido pelo Contratante abaixo descrito, a empresa executou os serviços atinentes ao seu objeto social. Informamos que cabe à Empresa e ao Contratante a responsabilidade e a veracidade do conteúdo dos documentos que constituem o RCA que integra esta Certidão.

RAZÃO SOCIAL	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ	25.165.749/0001-10
ENDEREÇO	AL RIO NEGRO, 503, SALA 1803, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAVILLE BARUERI - SP CEP: 06454-000
CRA-TO	00237
DATA DO REGISTRO	27/01/2020

RESP. TÉCNICO	DANIELE GONCALVES GUISSI
CRA-TO	04292

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ		
VIGÊNCIA DO CONTRATO	10/04/2025 a 10/04/2026		
RCA Nº	N º 002/2025	CONTRATO/PROCESSO	013/2025

A presente Certidão tem validade até 21/11/2026, faz prova perante qualquer órgão Público ou Privado e tem amparo nas disposições legais que regulamentam este Conselho, tais como Lei nº 4769/65, Decreto nº 61.934/67 e Resolução Normativa CFA nº 620/2022. Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado e que comprove a falsidade de qualquer parte ou do todo da documentação apresentada.

Palmas - TO, 21 Maio de 2026

Adm^a. Martha Helena Rodrigues de Souza
Diretora de Registro
CRA-TO nº 01936



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Martha Helena Rodrigues de Souza**, **Diretor(a)**, em 21/05/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4090853** e o código CRC **09516E29**.

Referência: Processo nº 476925.000177/2021-67

SEI nº 4090853